



DESPACHO N.º 2-A/2021

ASSUNTO: Montantes máximos a suportar com encargos relacionados com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de novos postos de trabalho, alterações de posicionamento remuneratório e prémios de desempenho

1 – Fundamentação

Nos termos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, compete ao dirigente máximo do serviço nos primeiros 15 dias após o início da execução orçamental, decidir sobre seguintes domínios:

- **Encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para o qual se preveja recrutamento;**
- **Encargos com alterações de posicionamento remuneratório;**
- **Encargos relativos a prémios de desempenho.**

2 – - Em face do exposto, e de acordo com o disposto na alínea d) e e) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERT-RL e do artigo 31.º da LTFP, DETERMINO, na qualidade de dirigente máximo do serviço:

Os montantes máximos relativamente às matérias dos encargos relativos aos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para o qual se preveja recrutamento, encargos com alteração de posicionamento remuneratório e encargos relativos a prémios de desempenho.



1- Recrutamento de novos postos de trabalho

Determinação do montante máximo a despendar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados (novos postos de trabalho) – artigo 31.º, nºs 1 alínea b), 3 e 4 da LTFP – é, no máximo, de € 40.000,00.

2- Alteração do posicionamento remuneratório:

a) Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório:

A dotação orçamental mínima para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório seja de € 10.000,00.

b) Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária:

A dotação orçamental para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária seja de € 0,00.

c) Alteração excecional do posicionamento remuneratório:

A dotação orçamental para os efeitos de alteração excecional do posicionamento remuneratório seja de € 0,00.

3- Prémios de desempenho:

A dotação orçamental para os efeitos de prémios de desempenho seja de € 0,00.

Nos termos da legislação em vigor, o presente despacho deverá ser publicitado mediante afixação em local próprio e na página internet da Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa.

Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-RL), 04 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE


(Vitor Costa)